



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UMA VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N.º 034/2014

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antonio do Leste -MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua da Garças, S/N, Centro, situado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste -MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa Vaz da Fonseca & Fonseca Ltda Me, empresa de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.107.424/0001-73, com sede na Rua das Araras, S/N, Centro, município de Santo Antonio do Leste - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de transporte, para a Locação de uma Van, visando atender o transporte de Pacientes com consultas previamente marcadas fora do município de Santo Antonio do Leste, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 003/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 – O regime de execução é por empreitada por preço global do artigo 6º inciso 8 alínea A da lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

1) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos por quilômetro rodado).

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal ou em até 10 (dez) parcelas e o valor do pagamento será realizado mensalmente até 15

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



(quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento

II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

3.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

3.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

3.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

3.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO.

4.1 – O prazo da locação será conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início para locação será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 30/07/2014 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

05.02.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1 – Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Entregar os produtos deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

6.2.3 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos produtos fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

f) a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO



8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

8.3 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos produtos objeto do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;



emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

11.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

11.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

11.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

12.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório N° 003/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial N° 003/2014 de 18 de fevereiro de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACEITAÇÃO E PROMESSA

14.1 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A contratada não poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objetos deste contrato.

15.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

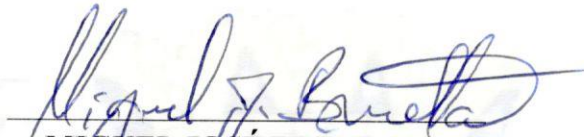
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

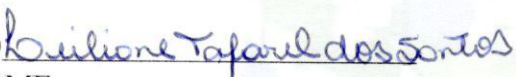
E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 1º de abril de 2014.


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOÃO ANTONIO DA FONSECA
VAZ DA FONSECA & FONSECA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) 

NOME:

RG: 212 8687-6 SSP/MT

CPF: 032.806.451-43

02) 

NOME:

RG: 14087995 SSP/MT

CPF 933.557.341-87

PADRÃO	A	B	C	D	E	F
CC-02	8,34	8,75	9,19	9,65	10,13	10,64

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita Trivelato - MT, em 31 de março de 2014.

ITOR PIRES DE CAMARGO

Presidente

Publicado por:

Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:5EFB8739

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 44/2014.**

DE 25 DE MARÇO DE 2014.

"SÚMULA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PEDRO MOACIR HEINTZE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Conceder gratificação ao servidor **PEDRO MOACIR HEINTZE**

Art. 1º - Fica acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do servidor **PEDRO MOACIR HEINTZE**, inscrito no RG nº 1497309 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 334.187.059.87.

Art. 2º - O Percentual acima esta dentro do previsto art. 20 §1º da Lei Complementar nº. 038 de Cargos e Salário do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se em especial a portaria 112/2013 as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 25 de Março de 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:5189E9C0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2014**

DE 31 DE MARÇO DE 2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA DAIANE DE JESUS PEREIRA SILVA GOMIERO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DO BOLSA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **DAIANE DE JESUS PEREIRA SILVA GOMIERO**, portadora do RG nº 2259960-5 SSP/MT, e CPF nº 040.446.831-40, para exercer a função de **GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, programa criado pela lei federal nº 10.836/2004 de 09 de janeiro de 2004.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se em especial a portaria nº 158 de 29 de agosto de 2013, e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE MARÇO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

Publicado por:

Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:7B4199B9

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos que integram a frota municipal. Data de abertura: 11/04/2014 às 08 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 01 de abril de 2014.

ARTEMIO SYPERRECK

Pregoeiro

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:8DBDBFE7

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº 15/2014**

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 09/14

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 14/2013 de 04 de janeiro de 2013, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é aquisição de peças de reposição para todos os veículos da Administração em geral, conforme necessidades de cada veículo e máquina. O Pregoeiro decide declarar vencedor do objeto do certame a proponente **BATISTA DE SOUZA & CIA LTDA – ME**. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado.

Santa Terezinha – MT 24 de março de 2014.

JUSAMY PEREIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria do Carmo Santos Morais
Código Identificador:F60CD34B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 034/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de transporte, para a Locação de uma Van, visando atender o transporte de Pacientes com consultas previamente marcadas fora do município

de Santo Antonio do Leste, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 003/2014.
Período: de 01/04/2014 a 30/07/2014
Valor Global: R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos por quilômetro rodado).
Data de Assinatura: 01/04/2014
Contratado: **VAZ DA FONSECA & FONSECA LTDA - ME**
Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:D9E820F1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO – UPA PORTE I, Nº44/2013.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do contrato de Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA Porte I, n. 44/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, CNPJ nº 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, 248, São Félix do Araguaia - Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, e a Empresa TECNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 02.660.033/0001-93, conforme a seguir estipulado:

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, José Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais, Considerando a constatação pelo Sr. Fiscal do contrato de que a mão-de-obra contratada pela empresa encontra-se em situação irregular, estando os empregados sem registro e desprovidos de Equipamento de Proteção, tendo o empresa contratada descumprido a cláusula sétima do contrato, em especial “7.1, alíneas ‘d’, ‘g’ e ‘i’, bem como a cláusula nona do contrato (9.1, alínea ‘d’)”;

Considerando a constatação de que a obra está paralisada, conforme notícia o fiscal do contrato e a Secretária de Saúde, violando a cláusula nona do contrato, em especial a “9.1, alínea ‘c’, relativo ao atraso da obra”;

Considerando que a notificação enviada pela Prefeitura à empresa voltou em razão de mudança de endereço;

Considerando, por derradeiro, que cabe à administração pública garantir o cumprimento do contrato em razão de convênio firmado, com eficiência,

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESCINDIR, a partir desta data, o contrato 44/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia e a Empresa TECNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no artigo 78, II e V do mesmo diploma legal e cláusulas sétima e nona do contrato firmado.
CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da Rescisão Contratual determino a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar; a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração que deverão ser apurados no prazo de 120 (cento e vinte dias).
CLÁUSULA QUARTA – Aplico à empresa TECNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ 02.660.033/0001-93 a penalidade de não participação das licitações do município e proibição de contratação com o município pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

São Félix do Araguaia, 31 de março de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Nascimento
Código Identificador:F8CC7DF8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 15/2014. ASS:12/03/2014; VCT:12/03/2015;
Contratado: **MilanFlex Industria e Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda;**
Objeto: Aquisição de 250 conjuntos de carteira escolar, com tamanho específico de CJA06, para atender as necessidades da Escola Municipal José Cezário de Castilho.
Valor: R\$48.750,00.

São José do Rio Claro - MT, 01 de Abril de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:2F3335DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 16/2014. ASS:25/03/2014; VCT:31/12/2014;
Contratado: **LEILIANE SILVA MONTEIRO ME;**
Objeto: Contratação de empresa para efetuar pequenos reparos nos prédios públicos do município de São José do Rio Claro - MT.
Valor: R\$95.000,00.

São José do Rio Claro - MT, 01 de Abril de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:64E9D349

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 17/2014. ASS:27/03/2014; VCT:30/04/2014;
Contratado: **VIEIRA ROSA & CIA LTDA;**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Valor: R\$ 10.000,00.

São José do Rio Claro - MT, 01 de Abril de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:D4E09DA7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2014. ASS:05/03/2014; VCT:05/03/2015;
Fornecedor: **BELAR VEÍCULOS LTDA;**
Objeto: futura e eventual aquisição de veículos zero km, com o primeiro licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, para atender as Secretarias Municipais de